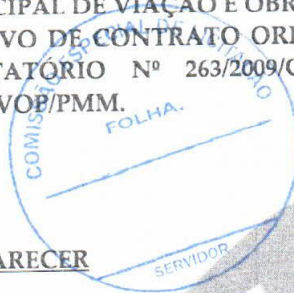


PARECER Nº: 328/2013-PROGEM.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

ASSUNTO: QAURO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2009-SEVOP/PMM – PROCESSO LICITATORIO Nº 263/2009/CPL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA Nº 009/2009/CEL/SEVOP/PMM.

PARECER



Cuida-se de análise acerca do quarto termo aditivo referente ao contrato ora em apreço, visando prorrogação de prazo contratual para prestação dos serviços de engenharia e execução de obras, nos termos do art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei 8.666/93.

Foi acostada a documentação necessária.

Após compulsar os autos, passo ao parecer.

O caso apresentado enquadra-se perfeitamente à norma, sendo um serviço de engenharia, onde o seu beijo trata de serviços que não podem sofrer paralisação, sob pena de prejuízo para Administração Pública.

Nesta fenda, a norma é taxativa em dispor por meio do art. 57, caput, inciso II, § 1º, VI, § 2º, todos da Lei 8.666/93 no seguinte sentido:

“Art. 57. Omiss

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...).”



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Seguindo essa linha, tem-se no fato vertente que somente com a prorrogação dos contratos de prestação de serviços pode-se ter garantido a satisfação da proposta administrativa de contentar aos seus munícipes.

Todavia, torna-se necessário a apresentação da declaração de dotação orçamentária para o exercício de 2013 para fins legais.

Assim sendo, cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL ao quarto termo aditivo de contrato original nº 009/2009-SEVOP/PMM – Processo Licitatório nº 263/2009/CPL/SEVOP/PMM – concorrência nº 009/2009/CEL/SEVOP/PMM, nos termos do art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei 8.666/93, em tudo resguardados os termos legais.

Relatado,

É o parecer.

Marabá, 29 de maio de 2013.

Alexandre Lisboa dos Santos

ALEXANDRE LISBOA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município de Marabá
Portaria 007/2013-GP

